



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER N. 55/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteadó, Presidente com relatoria avocada, Cristina Cruz e José Agostino Salata, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n. 31 de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 08 de maio de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteadó  
**Presidente - Relatora**

Cristina Cruz  
**Membro**

José Agostino Salata  
**Membro**

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscoregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura

Parecer N.55 de 2023 – Comissão de Constituição e Justiça



Câmara Municipal de Dois Córregos  
PARECER

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
692	12/05/23 15:36	1/2023

Protocolado por: Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 31 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 04 de maio de 2023, às 08h e 56min.**

**Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a receber área de terra em doação, e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 31/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização para receber em doação, do sr. José Roberto Ortigoso e de sua esposa Léa Sônia Grael Ortigoso, de uma área de 962,29 m<sup>2</sup>, que será utilizada para a instalação de um espaço de lazer e/ou edificação de próprios destinados a implantação de equipamentos públicos.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a aquisição de bens imóveis e assunto de interesse local (art. 5º, incisos I e XVIII da LOM)

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido

Há a necessidade de mencionar a respeito da aquisição que está sendo feita pelo município, isto é, trata-se de uma doação, transferência não onerosa (gratuita) de um particular para o nosso município.

O art. 27, inciso IX, de nossa Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura

Relatório – Comissão Constituição e Justiça

*Dani*

*Arthur*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

*“Art. 27. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

*[...]*

*IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo; (Destacado)*

Deste modo, projetos dessa natureza não precisariam passar pelo crivo do Poder Legislativo Municipal, uma vez que a transferência do imóvel está sendo feita de maneira gratuita, através de doação, se enquadrando perfeitamente na exceção trazida pela Lei Orgânica Municipal.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “i”, do Regimento interno, não há o porquê se posicionar de maneira contrária ao recebimento de uma área de quase mil metros quadrados pelo município, ainda mais porque se pretende construir uma área de lazer na localidade, o que irá beneficiar nossa população de maneira geral e, em especial, os que residem nos bairros próximos.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 08 de maio 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Relator**

*Dani*

*Cristina*